



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 12/2026-E

Data: 20 de fevereiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 15/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE.

Art. 1º O caput do art. 6º da Lei Municipal nº 4.804, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido da alínea “f” aos incisos I e II:

“Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme as seguintes representações:

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

(...)

f) 01 (um) representante de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos com atuação comprovada nas áreas de educação, inovação, tecnologia, qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva ou desenvolvimento social da juventude”

Art. 2º O mandato dos novos representantes observará o mesmo período dos demais conselheiros, admitida adequação inicial para sincronização dos mandatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

GABINETE DO PRESIDENTE, em 16 de março de 2026.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br